



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Projeto de Lei 19/2018

De 14 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e a efetuar o referido pagamento ao proprietário do imóvel que menciona.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei, a proceder a aquisição por desapropriação amigável ou judicial, e à indenizar parte ideal de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados), do imóvel Rural 325 A da Gleba 11, do Imóvel Andrada, matrícula nº 1008 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques – PR, com os limites e confrontações abaixo especificados:

Norte – confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 23,05m, numa distância de 26,25m, numa distância de 9,00m, numa distância de 26,60m, numa distância de 17,40m, numa distância de 26,15m e numa distância de 43,35m, com o lote 325-A3, na mesma Gleba;

Leste – confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 125,25m, com o lote 325-B, da mesma Gleba;

Sul – Confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 96,95m, com o lote 325-A1, da mesma Gleba;

Oeste – Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 106,80m, com lote 330-C da mesma Gleba.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º - A desapropriação do imóvel preenche os requisitos de interesse público previsto no artigo 2º, alínea "n" Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o Decreto Lei 28/2018.

Art. 3º - O valor a ser pago atenderá o disposto no Laudo de Avaliação da Comissão nomeada pelo Decreto 26/2018, que importa em R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com pagamento após a assinatura da escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 4º - As despesas que trata o artigo 3º desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa existente, criando, se necessário, rubricas específicas

Art. 5º - O Município de Capitão Leônidas Marques, poderá, no caso de resistência do proprietário desapropriar via judicial, invocando em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Arnaldo Busatto, em 14 de fevereiro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI

PREFEITO MUNICIPAL